



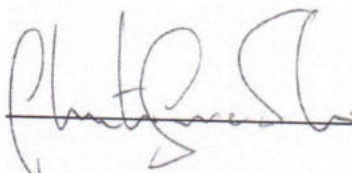
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026/PMM**

Regido por Lei Federal nº 14.133/2021, Lei n. 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 15.142/2025, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1944/2024, Decreto Municipal nº 1999/2024, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Critério de julgamento:</b>             | Menor Preço por Lote                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Modo de disputa:</b>                    | Aberto/Fechado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Objeto:</b>                             | EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Processo Administrativo Interno nº:</b> | 13108/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Data da realização:</b>                 | 12/08/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Hora:</b>                               | 10:00 h (Horário oficial de Brasília-DF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Sítio Eletrônico:</b>                   | <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Edital disponível:</b>                  | O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 29/07/2026 no Portal Licitanet – <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> , ou na Comissão de Contratação, situada, à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, das 09h às 12h (horário de Manacapuru/AM), ou gratuitamente mediante a apresentação de mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos a partir da data de sua publicação. |
| <b>Aviso de licitação publicado em:</b>    | <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/am">www.diariomunicipal.com.br/am</a><br><a href="https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/">https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**Edital aprovado pela Assessoria  
Jurídica da Comissão de Contratação – AJUR  
Contendo 67 páginas (Edital e Anexos)**

Assessor Jurídico:







**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**1. PREÂMBULO**

A **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, através da Comissão de Contratação, devidamente nomeada por ato normativo próprio do Ordenador de Despesa, por intermédio da Presidente da comissão/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se na data, hora e local indicados neste instrumento convocatório, a licitação na modalidade em epígrafe, sob o critério de julgamento Menor Preço por Lote, a qual será conduzida pelo Sr. Ralian Nogueira de Lima, designado pela Portaria nº 168 de 02 de fevereiro de 2026, e auxiliado pela Equipe de Apoio, o procedimento é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas das quais as licitantes obrigam-se conhecer, e a elas se sujeitarem tácita, incondicional e irrestritamente, especialmente quanto às exigências do art. 25 da NLLC.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES:** dia 29/07/2026 até o dia 12/08/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO:** às 10:00h. Do dia 12/08/2026.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário oficial de Brasília (DF).

**LOCAL:** site <https://www.licitanet.com.br/>

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, prevista no art. 17, § 1º, inciso V da NLLC, devendo o envio dos documentos de habilitação preceder a fase de apresentação de proposta de preços, lances e julgamento.

**JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES**

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, a sequência procedimental das licitações públicas, prevendo, contudo, em seu §1º, a possibilidade de inversão das fases, desde que haja motivação expressa demonstrando os benefícios decorrentes da medida e previsão no instrumento convocatório.

No caso concreto, a adoção da fase de habilitação antecedendo a fase de julgamento das propostas revela-se plenamente necessária e compatível com o interesse público, diante das peculiaridades operacionais, tecnológicas, logísticas e administrativas do Município de Manacapuru/AM.

O Município de Manacapuru possui extensa área territorial, unidades administrativas distribuídas em diferentes localidades, incluindo áreas urbanas, rurais e ribeirinhas, cuja atuação depende de conectividade permanente para a execução das políticas públicas essenciais. A prestação de serviços de acesso à internet constitui infraestrutura indispensável ao funcionamento dos órgãos municipais, permitindo a utilização de sistemas informatizados, plataformas de gestão pública, emissão de documentos oficiais, comunicação institucional, acesso a sistemas dos governos Federal e Estadual, serviços de educação, transparência pública e atendimento à população.

As características geográficas da região amazônica impõem desafios específicos à implantação e manutenção de serviços de telecomunicações, em razão das grandes distâncias, limitações de infraestrutura, sazonalidade climática e dificuldades de acesso a determinadas localidades, exigindo das empresas contratadas capacidade técnica, operacional e logística compatível com a complexidade da execução contratual.

Dessa forma, qualquer interrupção ou instabilidade significativa na prestação dos serviços de internet compromete diretamente a continuidade dos serviços, podendo ocasionar indisponibilidade de sistemas administrativos, paralisação de atendimentos, prejuízos às atividades educacionais, interrupção da comunicação





institucional e dificuldades na prestação dos serviços essenciais.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que a Administração Pública realize previamente criteriosa análise da capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional e econômico-financeira das empresas interessadas, permitindo que apenas licitantes efetivamente aptos participem da fase competitiva de apresentação de propostas e lances. A experiência administrativa demonstra que, em contratações dessa natureza, é recorrente a participação de empresas que não dispõem de infraestrutura de rede suficiente, equipe técnica especializada, capacidade de suporte, equipamentos adequados ou cobertura compatível com as necessidades da Administração, bem como empresas que apresentam irregularidades fiscais, econômico-financeiras ou documentais capazes de comprometer a futura execução contratual.

Também se observa, em determinadas licitações, a apresentação de propostas com preços excessivamente reduzidos, que posteriormente se revelam inexecutáveis, resultando em dificuldades para manutenção da qualidade dos serviços, descumprimento dos níveis mínimos de desempenho contratual, solicitações frequentes de reequilíbrio econômico-financeiro, interrupções na prestação dos serviços ou até mesmo rescisões contratuais.

Na contratação de serviços de acesso à internet, tais situações assumem especial relevância, considerando que a indisponibilidade da conectividade afeta diretamente o funcionamento da secretaria municipal de educação e cultura, escolas, centros administrativos e demais responsáveis pela execução das atividades essenciais da Administração.

A inversão das fases possui, portanto, como principal finalidade assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas previamente habilitadas e comprovadamente capazes de executar integralmente o objeto contratual, reduzindo significativamente os riscos de futura inexecução ou prestação inadequada dos serviços.

Além disso, a medida proporciona maior eficiência administrativa, celeridade procedimental e racionalização dos atos do processo licitatório, evitando que a Administração conduza longas etapas competitivas envolvendo empresas que posteriormente venham a ser inabilitadas por ausência de capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal ou econômico-financeira.

Tal sistemática reduz o retrabalho administrativo, o número de diligências, recursos administrativos, reaberturas de fases e atrasos na conclusão do certame, contribuindo para maior efetividade da contratação pública. Importante destacar que a adoção da inversão das fases não implica qualquer afronta aos princípios da competitividade, da isonomia ou do julgamento objetivo, uma vez que todos os licitantes estarão submetidos às mesmas condições e exigências previamente estabelecidas no edital.

Trata-se apenas de alteração da ordem procedimental expressamente autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem qualquer restrição indevida à participação dos interessados.

A medida mostra-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público, da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Cumprе salientar que o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

*"§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."*

No presente caso, os benefícios decorrentes da adoção da inversão das fases são evidentes, especialmente:

- a) Maior segurança jurídica ao procedimento licitatório;
- b) Seleção prévia de empresas com comprovada capacidade técnica e operacional para prestação dos serviços de





conectividade;

- c) Redução dos riscos de interrupção ou degradação dos serviços de acesso à internet;
- d) Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais dependentes de conectividade;
- e) Maior eficiência e celeridade administrativa;
- f) Redução de recursos administrativos, diligências e retrabalho procedimental;
- g) Maior confiabilidade na execução contratual;
- h) Preservação do interesse público primário.

Ademais, considerando as peculiaridades geográficas e logísticas do Município de Manacapuru/AM, especialmente as dificuldades inerentes à prestação de serviços de telecomunicações na região amazônica, revela-se indispensável que a Administração adote mecanismos preventivos destinados à seleção de empresas efetivamente estruturadas, com capacidade técnica, operacional e financeira para assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços contratados.

Assim, diante da essencialidade dos serviços de acesso à internet para o funcionamento da Administração Pública Municipal, da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e da importância de mitigar riscos relacionados à execução contratual, resta plenamente justificada a adoção da inversão das fases no presente procedimento licitatório, fazendo com que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme previsão expressa a constar no edital.

A medida mostra-se legal, proporcional, razoável e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas, visando assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção ao interesse público do Município de Manacapuru/AM.

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, a que as licitantes interessadas se submetem acessar, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio acima indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste procedimento.

1.2 - As retificações deste edital obrigarão todas as licitantes, e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação aqui especificados.

1.3 - A licitação referida no presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.  
A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, prevista no art. 17, § 1º, inciso V da NLLC, devendo o envio dos documentos de habilitação preceder a fase de apresentação de proposta de preços, lances e julgamento.

## 2. OBJETO

2.1 - O objeto está fundamentado no art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, qual seja a Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de internet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC

2.2 - A competição ocorrerá por **menor preço por Lote**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores aceitáveis de mercado, e conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta, após sessão de lance e negociação direta com o pregoeiro, a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido pela administração ou não estiver de acordo com as determinações deste.





2.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no portal <https://www.licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no edital, prevalecerão as constantes no instrumento convocatório.

## **2.4 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

2.4.1 – Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados oportunamente pelo secretário responsável, pois de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

## **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, isto é, a impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - Presidência da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos, será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão. As respostas serão divulgadas no endereço supracitado ou divulgada em sítio eletrônico oficial e vincularão os participantes e a Administração.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6 - Em caso de eventual atraso na manifestação da Presidência da Comissão/Agente de Contratação, a licitante interessada será devidamente oficiada.

3.7 – Ratifica-se que as manifestações em relação aos esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas via sistema Licitanet, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas, participantes do certame (inclusive de quem impetrou pedido de esclarecimento ou impugnação) o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou no pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pela Presidência da Comissão/Agente de Contratação.

3.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do edital.

3.9 – Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, nos moldes do Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª ed. 2024, e segundo aduz art. 183, *caput* e inciso III da NLLC.





3.10 - O TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público, e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, conforme a Lei n. 12.527/2011, art. 3º *caput*, c/c Acórdão 10038/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1882/2022-TCU-Plenário e Acórdão 1805/2022-TCU-Plenário.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste procedimento a empresa que comprove especialização compatível com o objeto da licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação, isto é, cuja atividade econômica/objeto/contrato social seja pertinente com o objeto do certame, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas na Lei 14.133/2021, inclusive art. 68, II, neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no PORTAL LICITANET <https://www.licitanet.com.br/>.

a) Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto.

b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

4.1.2 – Neste pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2 - Não poderão participar desta licitação os casos segundo art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Empresa cujo CNAE (natureza jurídica, atividade econômica/objeto/contrato social) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme arts. 66, c/c 68, II da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do 4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





- 4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6 - O disposto nos itens do 4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, se for o caso.
- 4.7 - A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.8 - Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que não atendam às condições deste edital;
- 4.9 - Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.10 - Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar, inclusive com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.11 - Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal n. 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92;
- 4.12 - Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.13 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1 da Lei 14.133/2021;
- 4.14 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.15 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.17 - Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 4.18 - Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;
- 4.19 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal n.11.101/05;
- 4.20 - Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.21 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público—OSCIPI, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.
- 4.22 - Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste edital, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.
- 4.23 - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa licitante a apresentação da proposta e demais





documentos, não havendo o que questionar quanto à transparência e isonomia do certame.

4.24 – Os envolvidos neste procedimento, responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa.

4.25 - A não observância às regras legais e editalícias, por parte dos licitantes ensejará as sanções e penalidades aplicáveis, conforme art. 155 a 156 da Lei n. 14.133/2021.

## **5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual – MEI e, em casos específicos, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 - Para os efeitos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, dependendo do enquadramento atual, desde que:

I - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

II - No caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

III - No caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.4 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.5 - O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação automática para tanto.

5.6 - Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira





que poderá apresentar melhor oferta.

5.8 - Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações (o que não isenta a apresentação das declarações constantes nos itens seguintes):

5.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.2 - Quando aplicável ao certame, nos itens exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.

5.8.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

5.8.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.8.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 2, de 16 de setembro de 2009;

5.8.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.8.10 - Que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.9 - Além de assinalar as referidas declarações, os licitantes devem observar demais declarações solicitadas também como requisitos de habilitação anexos deste, sendo que o assinalado não supre os requisitos em edital.

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.11 - A empresa que apresentar Declaração de Enquadramento como ME-EPP a fim de obter os benefícios previstos no art. 4º da Lei n. 14.133/2021, deve observar os seguintes itens:

5.11.1 - Na licitação para bens, serviços, obras e serviços de engenharia, o valor estimado não pode ser superior à RECEITA BRUTA MÁXIMA admitida para fins de ENQUADRAMENTO como Empresa de Pequeno Porte;

5.11.2 - Para obtenção dos benefícios de ME/EPP, a empresa não poderá ter celebrado contratos com a Administração no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados EXTRAPOLEM a receita máxima admitida para fins de ENQUADRAMENTO como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §





2º da Lei nº 14.133/2021.

5.12 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.14 - Ratifica-se que nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP).

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória deste, em sua forma eletrônica.

6.2 - O cadastro no SICAF deverá ser por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ou quaisquer intercorrências de conexão.

6.5 - Ratifica-se que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5.2 - Ratifica-se que além do credenciamento supracitado, é obrigatório o envio/entrega das certidões de regularidade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3 - Ratifica-se que será aceita assinatura eletrônica, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e da LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2.1 - Ratifica-se que a não apresentação da proposta pode justificar sua desclassificação ou inabilitação, dependendo da fase da licitação e do tipo de procedimento adotado, se for reincidente nessa conduta poderá





sofrer penalidades, como sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159, especialmente art. 155, IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e 156, III, com os fundamentos do art. 59, II da Lei n. 14.133/2021.

7.3 - O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1 - Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração de que trata o item deste sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação, até a abertura da sessão pública.

7.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento das respectivas fases.

7.6.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão verificados e na sua ausência o licitante será inabilitado/desclassificado, observada a inversão de fases.

7.6.2 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, observada a inversão de fases.

7.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

7.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.8 - Ratifica-se que caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

## 8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor Unitário e Global do Lote;

8.1.2 - Marca; Caso a MARCA do Lote ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres "MARCA PRÓPRIA", se for o caso.

8.1.3 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;

8.1.4 - Catálogo dos produtos, especificando cada particularidade do item, se for o caso de pedido da Administração.

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo, obedecendo às seguintes condições:

8.2.1 - Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;





- 8.2.2 - Deve conter identificação do número do procedimento licitatório; e
- 8.2.3 - Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
- 8.3 - A Proposta de Preços deverá conter:
- 8.3.1 - Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste edital e em seus anexos;
- 8.3.2 - Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 8.3.3 - Indicação do preço unitário e total do Lote e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos, se for o caso de especificação de MARCA.
- 8.3.4 - Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- 8.3.5 - Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do procedimento licitatório. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 8.4 - Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento/execução do objeto.
- 8.5 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 8.6 - O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 8.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, obedecendo a legislação aplicável.
- 8.10 - Ratifica-se que a presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento sucederá a fase de habilitação.
- 8.11 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.12 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.14 - A critério do Pregoeiro, poderá solicitar-se a apresentação de amostras do objeto para verificar a qualidade e se atende aos requisitos da Secretaria demandante.
- 8.15 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.





8.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a sua responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, inválida a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.

9.3 - Ratifica-se que cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 - Ratifica-se que os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, se for o caso.

9.4.2 - A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase oportuna.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por Lote**.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, posterior transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2 - Haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 10,00.

9.11.3 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





9.11.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.16.2 - Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.3 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.4 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei;

9.16.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital, ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2 - Empresas brasileiras;

9.17.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

9.18.4 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).





9.19 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.19.1 - Após o encerramento das etapas anteriores, a Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

9.20 - Ratifica-se que será desclassificado o licitante que não enviar a documentação correta para qual está disputando os itens/lotos deste certame, pois configura desatendimento e inobservância de requisitos essenciais, previstos no instrumento convocatório, tanto na fase de habilitação quanto na análise da proposta, conforme art. 25, *caput*, c/c art. 59, V, da Lei n. 14.133/2021; art. 38 da IN/Seges/ME 96/2022 e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

## 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) Se possui cadastro no SICAF;
- b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico:  
<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, *caput*).

10.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, § 1º).

10.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, de 18 de março de 2020, art. 29, § 2º).

10.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação prevista neste edital e em seus anexos, observado o disposto no DECRETO Nº 1999 DE 29 FEVEREIRO DE 2024.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas, conforme art. 59 da Lei n. 14.133/2021, e:

- 10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;
- 10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.6.6 - Não atender solicitação de diligência;





10.6.7 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital e cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário);

10.6.8 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.9 – Não atender solicitação de envio de Folder/Catálogo ou Fichas Técnicas, no caso de Fichas Técnicas deverá ser indicado o Site, por exemplo://<http://www.fabricantex.com/produtox>, para consulta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, se for o caso de solicitação.

10.7 - Será considerado indício de inexecuibilidade as propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o edital, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.2 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.3 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.4 – Não apresentar amostra, no prazo estipulado pelo agente de contratação, (quando solicitado);

10.7.5 - Constatado que lance manifestamente inexecuível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21, § 4º, da IN Seges/ME 73/2022).

10.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, arts. 29, §§ 1º e 2º; 30, § 4º; 39, § 5º.

10.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 - Na hipótese do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro/Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item deste edital.

10.12 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

10.13 - As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Presidente da Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a





incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante, se for o caso.

10.14 – Ratifica-se que no envio das propostas finais serão analisados os atestados de capacidade técnica (item 13.8) e os CNAE’S (item 4.2 “g”), para o item/lote vencido, os quais demonstrarão se o licitante possui a capacidade técnica necessária para executar o objeto licitado, tendo em vista a materialidade, relevância e risco relacionados ao fornecimento, conforme as exigências previstas neste edital e na Lei n. 14.133/2021, art. 65, e quando for o caso, art.67, inciso II e § 3º; IN – Seges/MP 5/2017 e Enunciado do IBDA nº 22/2024.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários imprescindíveis, compatíveis com a natureza e a relevância do objeto licitado e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar/realizar os serviços satisfatoriamente, o cumprimento das condições da licitação, na qual serão exigidos para fins de habilitação, segundo aduzem os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, bem como no art. 39 da IN-SEGES/ME Nº 73/2022, seguindo o Acórdão 1955/2006-TCU- Primeira Câmara.

11.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de contratação poderá solicitar novo documento com autenticação em cartório. O Pregoeiro/Agente de Contratação ou equipe de apoio poderão fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.4 - A habilitação jurídica bem como a regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada, também, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

11.6 –Ratifica-se que é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.8 - A verificação pelo, Agente de Contratação/Equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.9 – Ratifica-se a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, entretanto é obrigatório o envio das certidões para fins de validação da sua regularidade e envio aos sistemas de gestão desta Prefeitura, promovendo a transparência dos atos, conforme art. 6º da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

11.9.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, segundo o princípio da isonomia e com o bjetivo de evitar a habilitação indevida de empresa





cujo ato constitutivo não contempla o objeto licitado, levando à contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequentes questionamentos, anulação do contrato e desperdício de recursos para realização de novo certame, ou não obtenção do objeto contratado e prejuízos à Administração.

11.10 – Ratifica-se que na fase Habilitação, deverão ser realizadas as seguintes consultas:

11.10.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.10.2 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico [www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf](http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf).

11.10.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.10.4 - SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, consultar Apólice de Seguro Garantia no sítio <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

11.11 – Ratifica-se que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12 - O documento solicitado em diligência deverá ser anexado junto a plataforma Licitanet, na aba documentos complementares.

11.12.1 - O Agente de Contratação/Equipe de apoio realizará a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada.

11.13 – Ratifica-se que a forma de condução apresentada neste, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa para Administração, nos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

11.14 - Ratifica-se que na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da NLLC.

11.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e consequentemente apresente maior vantajosidade para administração.

11.16 - Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão, nos seguintes endereços, dentre outros:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<http://online.sefaz.am.gov.br/certidaonegativa/vlcertidao.asp>

<http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/vlCertidao.asp>

<https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=710100>

<https://manausatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=263>

<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>

<https://www.crcam.org.br/>

<https://www.cft.org.br/>





11.17 - Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

11.18 - A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

11.19 – Ratifica-se que toda exigência obedece aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, e todas as informações são necessárias e proporcionais ao objeto desta contratação, tais como, prova de existência legal e poderes de representação, atestados e comprovação de experiência compatível com objeto licitado, certidões negativas de débitos e obrigações sociais, demonstração de capacidade financeira, capital/patrimônio.

## **12. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo exigido:

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

12.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

12.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.7 - Na hipótese de participação de sociedades cooperativas, acrescenta-se.

12.8 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os





aprovaram;

- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

12.9 - Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 – Documento que comprove:

12.10.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

12.10.3 - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme o caso;

12.10.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.10.5 - Sociedade Simples: devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a Certidão Simplificada atualizada com última alteração contratual;

c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores.

12.10.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada (atualizada em caso de alterações nas atividades), devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

12.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, independente da Natureza Jurídica ou Porte do licitante, inclusive a Certidão Simplificada atualizada com última alteração contratual.

12.13 – Ratifica-se que a documentação exigida acima, contempla os casos omissos relacionados a Natureza Jurídica ou Porte do licitante, incluindo S/A, tais como:

a) Cópia do ato constitutivo (estatuto/contrato social e alterações);

b) Ata de eleição dos administradores;

c) Certidão Simplificada atualizada com última alteração contratual.

12.14 – Ratifica-se que discricionariamente a Administração poderá solicitar documentos que garantam a autenticidade, regularidade e a publicidade dos atos arquivados da sociedade comercial, os quais garantem segurança jurídica.





### 13. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;

b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto desta licitação;

13.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

13.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos, se for o caso.

13.6 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

13.7 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

13.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu/executou objeto, pelo menos **10% (dez por cento) dos itens/lotos, descritos no Anexo I – Termo de Referência**, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações, e solicitar os devidos atestados para os itens/lotos vencidos.

13.9 – Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.10– Ratifica-se que será realizada consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.11 - Ratifica-se que a ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, sendo considerado inadequado para contratar com a Administração Pública, conforme art 59, *caput*, II e V, e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

13.13 - Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, informações adicionais necessárias, amostras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas a proposta mais vantajosa para administração, se for o caso.





#### **14. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

14.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, tais como:

14.1.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2 - Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios-administradores da empresa;

14.3 – Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91;

14.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

14.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6 - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;

14.7 - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

14.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011);

14.9 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10 – Ratifica-se as documentações exigidas:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/98.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11 - A licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, atestando que cumpre integralmente:

a) As normas trabalhistas vigentes, inclusive quanto à segurança, saúde e medicina do trabalho;





- b) As disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial os arts. 34 a 36, que tratam da acessibilidade e da não discriminação nas relações de trabalho;
- c) A Lei nº 12.711/2012, nos dispositivos aplicáveis, especialmente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência em programas de qualificação profissional custeados com recursos públicos;
- d) O disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, comprovando o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nas proporções definidas em lei (mínimo de 2% e máximo de 5% para empresas com 100 ou mais empregados);
- e) Que adota ações e práticas inclusivas, tais como:
- I-Comprovação por meio da GFIP/CAGED atualizada;
  - II-Contrato(s) de trabalho ativos de empregados com deficiência;
  - III-Justificativa protocolada junto ao Ministério do Trabalho, caso a empresa alegue impossibilidade de cumprimento da cota legal por razões documentadas.

#### 14.12 - Declaração de conformidade com a Legislação Social;

14.12.1 - A licitante deverá apresentar a seguinte declaração: para fins de habilitação no presente certame, que a empresa cumpre integralmente as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, trabalhista e de inclusão social, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.711/2012 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando em conformidade com as normas que regem a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, bem como comprometemo-nos a manter tal regularidade durante toda a execução contratual;

14.13 - As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste certame, com a ressalva do disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

14.14 - A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “on line” ao cadastro emissor respectivo, por Agente de Contratação/Equipe de apoio, devendo emití-las e juntá-las aos autos;

14.15 – Ratifica-se que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

### 15 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

15.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação), de acordo com a legislação;

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$





b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1(um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

15.2 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

15.3 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.3.1 - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

15.3.2 - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

15.3.2.1 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.3.2.2 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício.

15.4 - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

15.5 - Caso seja admitida a participação em consórcio, adotar o seguinte subitem:

15.5.1 - Será exigido do consórcio licitante uma crécimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6 - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Amazonas, que não a do Município de Manacapuru, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.





15.7 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do anexo quanto a habilitação deste edital.

15.8 - Exige-se dos licitantes DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

15.9 - As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital, conforme art. 67, § 8º c/c 69, § 3º da Lei n. 14.133/21.

## **16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

16.1 – Ratifica-se que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada antes do julgamento das propostas.

16.2 – Ratifica-se que documentação complementar é permitida em licitações para complementar informações sobre documentos ou para sanar erros que não alterem sua substância e validade jurídica, compatíveis com a natureza, a relevância e a especificidade do objeto licitado. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, como dispõem a Lei n. 14.133/2021, art. 18, inciso IX c/c art. 65, o Manual do Tribunal de Contas da União, 2010, p. 332; a Súmula – TCU 247; a IN – Seges/MP 5/2017 e o Enunciado CJF 5/2022.

16.3 – Ratifica-se havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal nos termos da LC n. 123/2006, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização na forma do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

## **17. DIREITO DE PREFERÊNCIA AO BENEFÍCIO REGIONAL**

17.1 – Ratifica-se que o direito de preferência disposto neste item será aplicado nos casos de lotes/itens, regionalmente, às ME/EPP se for o caso, observado neste edital.

17.2 - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Do tratamento diferenciado das beneficiárias sediadas local ou regionalmente:

17.4.1 - Nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1999/2024, terá direito a preferência na contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, com vistas ao desenvolvimento local/regional.





17.4.2 - Serão consideradas de âmbito local todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense.

17.4.3 - Serão consideradas de âmbito regional todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.4.4 - Os Municípios que integram o Centro Amazonense, podem ser consultados em [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269\\_1.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf).

17.5 - A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem (regulamentado conforme autoriza o parágrafo § 1º do art. 9 do Decreto Municipal nº 1999/2024):

- a) 1º para as sediadas do município de Manacapuru;
- b) 2º para as sediadas nos municípios do Estado inseridos no art. 2º do Decreto Municipal nº 1999/2024;
- c) 3º para as sediadas em quaisquer dos municípios situados no Estado do Amazonas.

17.6 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

17.7 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.9 - Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

17.10 – Nos demais casos de favorecimento não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do art. 179 da CF/88 c/c arts. 4º, § 2º; 12, inciso VII; 19, inciso I; 25, § 2º; 169, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 1º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015 e como aduz o Decreto Municipal nº 1999/2024, afim de fomentar o comércio local, é critério discricionário da Administração a negociação pela proposta mais vantajosa, conforme Acórdão 2957/2011-TCU-Plenário.

## **18. RECURSOS PREVISTOS NO ART. 165**

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1 - Como a fase recursal é única, o prazo para apresentação das razões recursais será contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento), da ata de julgamento das propostas, a contagem dos prazos segue o disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 – Ratifica-se que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





18.3.2 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

18.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado, após exaurida a esfera administrativa, ou perante órgão incompetente, observando o item 3.9 deste edital.

18.4.1 - Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, via sistema Licitanet, segue-se o horário de Brasília-DF, seguindo orientações do TCU, as quais orientam o período entre 08 h e 18 h, Acórdão nº 5.402/2016-2º Câmara-TCU.

18.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6 – Ratifica-se que o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 - O edital do processo permanecerá aos interessados nos sítios eletrônicos: <https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php> e site Licitanet.

18.9 - O TCU têm orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ART. 155 A 163**

19.1 - Nos termos da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem do edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

19.2 - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Órgão Contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

19.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

19.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.





19.5 - No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

19.6 - A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

19.7 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame;
- g) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

19.9 - As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

19.10 - A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo seu valor global ofertado na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

19.11 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais no gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

19.12 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme cominações editalícias e legais;





19.13 - O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

19.14 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial ao licitante que a pagará.

19.15 – Ratifica-se que caso algum ato praticado pela licitante seja considerado ato lesivo, com vistas a frustrar os objetivos da licitação, em prejuízo da concorrência e do interesse público, como conduta tipificada no art. 155, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 5º, IV, “b” da Lei n. 12.846/2013, o licitante que der causa ficará sujeito às medidas cabíveis.

## **20. GARANTIA ART. 58 c/c 96**

### **20.1 - Garantia da Proposta**

20.1.1 - O licitante deverá atender ao requisito abaixo e enviar o respectivo comprovante por meio do sistema eletrônico, como requisito de pré-habilitação de forma a assegurar a seriedade do licitante e a futura assinatura do contrato, em observância ao princípio da motivação.

20.1.2 - Esta Administração exigirá o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, antes da apresentação da proposta, conforme art. 58, § 1º da Lei n. 14.133/2021, como condição para participação no certame. A exigência visa garantir maior segurança e comprometimento dos licitantes com o processo, prevenindo a apresentação de propostas descompromissadas ou meramente especulativas, bem como eventuais desistências injustificadas após a fase de lances ou julgamento, pois é lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação.

20.1.3 - A necessidade de continuidade nas ações e execução de eventos oficiais, que dependem da entrega tempestiva dos serviços;

20.1.4 - Garantir a seriedade das propostas apresentadas, evitando a desistência de licitantes após a adjudicação ou a tentativa de renegociação de valores e condições previamente ofertadas;

20.1.5 - O histórico de situações anteriores em que proponentes abandonaram o processo ou se recusaram a assinar o contrato, resultando em atrasos e transtornos à Administração Pública;

20.1.6 - O fato de que a garantia de proposta não representa um ônus desproporcional ao licitante, sendo limitada a um percentual reduzido (1%) e podendo ser prestada por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

20.1.7 - Assim, a exigência de garantia de proposta está em conformidade com a legislação vigente, observa o princípio da razoabilidade e visa proteger o interesse público, desestimulando condutas oportunistas e promovendo maior confiabilidade e competitividade ao certame.

20.1.8 - Em todas as modalidades, inclusive sendo a modalidade escolhida como Garantia da Proposta, isto é, o seguro Garantia, esse será consultado no ato de abertura da sessão, no sítio SUSEP, a não validação da Apólice de Seguro no ato da consulta, acarretará na desclassificação da licitante, a qual terá sua proposta recusada, isto é, sendo inabilitada à fase posterior.

20.1.9 – Ratifica-se que a Lei nº 14.133/2021 prevalece sobre outras normas infralegais, inclusive sobre a LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024; LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 e o DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966; seguindo a CF/88, art. 22, XXVII, e o Acórdão 2563/2024-TCU-Plenário, o objetivo deste item é demonstrar que a legislação brasileira segue determinados graus de hierarquia, promovendo maior segurança jurídica ao certame, conforme arcabouço normativo da União, portanto, as decisões desta Administração encontram supedâneo na legislação especial e na Carta Magna.

### **20.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia;**

20.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;





- 20.2.2 - Seguro-garantia, em nome da Prefeitura Municipal de Manacapuru;
- 20.2.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 20.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 20.2.5 - Validade do Seguro-Garantia de no mínimo 90 (noventa dias).
- 20.2.6 – Ratifica-se que a não apresentação da Garantia da Proposta, acarretará a desclassificação da proposta e a exclusão dessa, neste certame.
- 20.2.7 – Ratifica-se que no caso da modalidade escolhida para o Garantia da Proposta seja o Seguro Garantia, essa será consultada no ato da Sessão Pública à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a não validação da Apólice de Seguro, acarretará na desclassificação da proposta e a exclusão da licitante, deste certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes, tema exarado pela Corte de Contas da União, Acórdão 988/2022-TCU-Plenário; Acórdão 956/2013-TCU-Plenário.
- 20.2.8 – Ratifica-se que a jurisprudência do TCU tem evoluído para consolidar o seguro-garantia como uma ferramenta segura e eficaz para a administração pública, com base em interpretações da legislação e em análises de casos concretos. O tribunal considera o seguro garantia como ferramenta para assegurar o cumprimento das obrigações, essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, configurando vício insanável, e na Lei n. 14.133/2021, passa ser utilizado como requisito de pré-habilitação, isto é, como condição para participar do processo licitatório.
- 20.2.9 – Ratifica-se que a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando cabível.
- 20.2.10 - Se o licitante optar por outra forma de garantia, como pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, CNPJ: 04.274.064/0001-31. Para tanto, deverá procurar o setor competente, a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia – SEMFIN, localizada na Estrada Manoel Urbano, s/n, bairro Terra Preta, e-mail: [financeirompu@hotmail.com](mailto:financeirompu@hotmail.com)

## 21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1 - Decididos os recursos ou concluído o processo decidida a fase recursal, a Autoridade Superior Competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.
- 21.2 - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para assinar o Termo de Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 21.3 – O gabinete deverá elaborar o Termo de Contrato, na forma da minuta anexa a este edital.
- 21.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante o decurso do certame, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.
- 22.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa, conforme a legislação vigente.
- a) No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.





22.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da contratada.

22.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5 – Ratifica-se que todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

22.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, trata-se de Sistema de Registro de Preço.

22.7 – A Ata de Registro de Preços oriunda do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Nesta licitação deve prevalecer o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, dentre outros, respeitadas as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015-TCU – Plenário.

22.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10 – Falhas formais, não essenciais, que não comprometem a qualificação do licitante, a proposta ou o interesse público, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 – Cada licitante/interessados neste procedimento é responsável pelo acesso ao sistema e obriga-se tácita, plena e incondicionalmente às condições deste edital e seus anexos e responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa, inclusive por não envio de documentação prevista neste edital, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021 c/c art. 36, § 1º, art. 39, *caput*, §§ 1º e 5º da IN–Seges/ME 73/2022, e conforme tema pacificado pela Corte de Contas da União no Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

22.12 – Ratifica-se que o suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma Licitanet e seus canais oficiais, sendo inválida qualquer tentativa de contato direto com o pregoeiro, seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma/sistema Licitanet.

22.13 – Ratifica-se que constitui motivo de desclassificação do licitante o não envio de documentação correta para o qual está disputando os itens/lotos deste certame, e/ou enviar documentação distinta do padrão exemplificado nos anexos deste, pois configura desatendimento e inobservância de requisitos essenciais, previstos no instrumento convocatório, tanto na fase de habilitação quanto na análise de proposta (inicial e/ou final), conforme art. 25, *caput*, c/c art. 59, incisos II e V, da Lei n. 14.133/2021; art. 38 da IN/Seges/ME 96/2022 e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

22.13.1 – Não serão aceitas declarações diferentes e não previstas nos anexos deste.

22.14 - Ratifica-se que constitui motivo de desclassificação do licitante, propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, assim como no envio das propostas finais o licitante vencedor que não apresentar os atestados de capacidade técnica (item 13.8) e os CNAES (item 4.2 “g”), para o item/lote vencido, sendo convocado o seguinte licitante melhor classificado, segundo a Lei n. 14.133/2021, art. 90, § 2º c/c § 4º, incisos I e II, c/c art. 59, incisos II e V; IN – Seges/MGI 2/2023; art. 25; IN – Seges/ME 96/2022, art. 31, § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 29; Acórdão 924/2022-TCU-Plenário.





22.15 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|                   |                                                                           |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>    | Termo de Referência e seus anexos                                         |
| <b>Anexo II</b>   | Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa                    |
| <b>Anexo III</b>  | Declaração de Inexistência de Nepotismo                                   |
| <b>Anexo IV</b>   | Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho     |
| <b>Anexo V</b>    | Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021              |
| <b>Anexo VI</b>   | Declaração referente ao art. 68, V da Lei nº 14.133/2021                  |
| <b>Anexo VII</b>  | Declaração referente ao art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021                |
| <b>Anexo VIII</b> | Declaração referente ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021              |
| <b>Anexo IX</b>   | Declaração de elaboração independente de proposta                         |
| <b>Anexo X</b>    | Proposta de preços                                                        |
| <b>Anexo XI</b>   | Declaração referente ao art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021               |
| <b>Anexo XII</b>  | Declaração referente ao art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021                |
| <b>Anexo XIII</b> | Declaração referente ao art. 68, VI e inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 |
| <b>Anexo XIV</b>  | Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação             |
| <b>Anexo XV</b>   | Declaração referente ao art. 63, I da Lei nº 14.133/2021                  |
| <b>Anexo XVI</b>  | Mod. Minuta de Contrato                                                   |

### 23. FORO

23.1 - As questões e os casos omissos decorrentes da execução deste pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manacapuru/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manacapuru/AM, 23 de julho de 2026.

**Maycita Nayana de Menezes Pinheiro**  
Presidente da Comissão de Contratação





## ANEXO I

### DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM

CNPJ: 04.274.064/0001-31

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

End. Av. Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 753, Centro, Manacapuru/AM.

### 2. OBJETO

2.1 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de internet para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como finalidade precípua assegurar a oferta de educação pública de qualidade, eficiente e alinhada às diretrizes legais e pedagógicas vigentes, demandando, para tanto, o constante aprimoramento das metodologias e dos instrumentos de didática escolar, tanto no âmbito pedagógico quanto administrativo.

3.2 - A educação é o maior legado. Nela as diferenças sociais e econômicas são atenuadas, possibilitando a seleção daqueles que compreendem a necessidade inexorável de dispor da força propulsora para conquistar o domínio da ciência, da tecnologia, do comércio e do aprender a ensinar e, sobretudo, do ensinar aprendendo, pois nada é definitivo e sempre haverá oportunidades para o crescimento e para o aprendizado.

3.3 – Nesse contexto o acesso à internet constitui ferramenta indispensável para a execução das atividades institucionais, possibilitando a utilização de sistemas governamentais, plataformas educacionais, serviços em nuvem, comunicação eletrônica, realização de pesquisas, capacitações, gestão administrativa, acompanhamento de programas educacionais e demais atividades essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino, garantindo a originalidade, regularidade e conformidade técnica desta contratação.

3.4 – Por quanto que o objeto da eventual contratação busca garantir conectividade estável, segura e adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e de gestão, contribuindo para a melhoria da comunicação, do acesso aos sistemas institucionais, das plataformas educacionais e dos serviços públicos prestados à comunidade escolar, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.5 - Dessa forma, a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de internet justifica-se para assegurar a disponibilidade dos serviços de conectividade, promover maior eficiência operacional e garantir suporte tecnológico adequado às ações desenvolvidas pela SEMEC, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, especialmente aos 18.271 alunos matriculados regularmente.

### 4. ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 – Estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme abaixo:





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta.  
Manacapuru/AM



| Nº | PRÉDIOS PÚBLICOS                                         | LOCALIDADE                          | ACESS. |
|----|----------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------|
| 1  | CATECS                                                   | Av Ribeiro JR. Praça 16 de julho    | Urbana |
| 2  | CEI Joaquim Lula                                         | Rua João de Deus, Liberdade         | Urbana |
| 3  | CEI Prof. João de Deus Palheta Ramos                     | R. Horácio Barroso, 1056, Aparecida | Urbana |
| 4  | Centro Educacional Solimões - APAE                       | Rodovia AM-070                      | Urbana |
| 5  | Creche Antonia Maciel da Silva                           | R. Joana Dangelo, Biribiri          | Urbana |
| 6  | Creche Ligia Mª Silva Marinho                            | Rua Waldemar Ventura S/N S. José    | Urbana |
| 7  | Creche Marlucia Dantas da Silva                          | Rua Itacoatiara, s/n - União        | Urbana |
| 8  | Creche Pré Escola Jaime Jeronimo Teles Bastos            | R. Costa e Silva - Vale Verde       | Urbana |
| 9  | Creche Pré Escola Natanael Nogueira dos Santos           | R. Gaspar Fernandes, Aparecida      | Urbana |
| 10 | Creche Pré Escola Prof.ª Elcimar Machado da Silva        | Av. Correnteza S/N                  | Urbana |
| 11 | Creche Pré Escola Prof.ª Maria do Socorro da Cruz Santos | Av. Padre Rafael, São Francisco     | Urbana |
| 12 | Creche Prof. Jubertino Muniz da Silva                    | Bela Vista                          | Rural  |
| 13 | Creche Profª Edsângela Santos de Menezes                 | R. Projetada I, Cj. Ataliba         | Urbana |
| 14 | EMEF Adelina Menezes Pinheiro                            | Rod. AM 352, km 30                  | Rural  |
| 15 | EMEF Benedito Gomes                                      | Rod. AM 070, Km 62                  | Rural  |
| 16 | EMEF Boa União                                           | Igarapé Água Branca KM 04 N.A.      | Rural  |
| 17 | EMEF Duque de Caxias                                     | Pres. C. e Silva, s/n - São Fco.    | Urbana |
| 18 | EMEF Ernestina Lima Pereira                              | Rod. AM 070, Km 70                  | Rural  |
| 19 | EMEF Ezequiel Ruiz                                       | Bela Vista                          | Rural  |
| 20 | EMEF Gerdião Cabral Nunes                                | Rua V. A. Barroso 2028, Mutirão     | Urbana |
| 21 | EMEF Governador Henocho da Silva Reis                    | Rua Itacoatiara, s/n - União        | Urbana |
| 22 | EMEF José da Luz                                         | R. Raimundo Dias, s/n - Liberdade   | Urbana |
| 23 | EMEF José de Melo Sobrinho                               | Lago do Calado                      | Rural  |
| 24 | EMEF Manoel Urbano                                       | Rod. AM 352, Km 01                  | Urbana |
| 25 | EMEF Maria Bastos Avelar                                 | Rod. AM 070 Exata                   | Rural  |
| 26 | EMEF Maria Socorro Queiroz Farias                        | Avenida da Correnteza               | Urbana |
| 27 | EMEF Pedro Pontes Pereira                                | Rod. AM 070, Km 47                  | Rural  |
| 28 | EMEF Prof.ª Francisca Mafra de Carvalho                  | R. Projetada, s/n - Morada do Sol   | Urbana |
| 29 | EMEF Profª Beatriz da Silva Bezerra                      | R. Daniel Simões, s/n São José      | Urbana |
| 30 | EMEF Profª Raimunda Marta do Carmo de Vasconcelos        | R. Eloy Marques, Terra Preta        | Urbana |
| 31 | EMEF Profº Manoel Afonso de Brito                        | R. Joaquim de Melo, 116 N. Manacá   | Urbana |
| 32 | EMEF Raimundo Geraldo Saraiva Pereira                    | Avenida Tancredo Neves - Liberdade  | Urbana |
| 33 | EMEF São Francisco Lago Preto                            | Igarapé do Lago Preto               | Rural  |
| 34 | EMEF São João                                            | Ramal da Família - com. São João    | Rural  |
| 35 | EMEF São Lázaro - Ig. do Espírito Santo                  | Ig. do Espírito Santo               | Rural  |
| 36 | EMEF Zoraida Ribeiro Alexandre                           | R. Waldemar Ventura, São José       | Urbana |
| 37 | POLO UAB                                                 | Av. Eduardo Ribeiro                 | Urbana |
| 38 | SEMEC-SEDE                                               | Boulevard Pedro Rattes              | Urbana |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. MENSAL | V. ANUAL |
|------|-----------|------|------|-----------|----------|
|------|-----------|------|------|-----------|----------|





|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |         |     |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|-----|-----|
| 01 | Fornecimento e manutenção de rede em fibra óptica e equipamentos FTTX/FTTH, instalação de link dedicado 100 % em fibra óptica com IP Público fixo (/32), com a velocidade máxima de 300 Mbps em Download e 300 Mbps em Upload. Instalação e manutenção de infraestrutura de rede local RJ45. Suporte Técnico especializados em manutenção de sistema e configuração de servidores, manutenção de infraestrutura de rede local e manutenção de computadores. Desktops e notebooks, manutenção de impressoras e sistemas operacionais, mantendo todos sempre ativos e conectados com link de internet. | 38 | SERVIÇO | R\$ | R\$ |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|-----|-----|

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência e execução do contrato é estabelecido após a publicação da homologação do procedimento, conforme art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021.

5.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

5.3 - A duração do contrato seguirá os ditames previstos no art. 105 a 114 da Lei n. 14.133/21.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO

6.1 – Conforme a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, art. 37, inciso XXI, e ainda segundo prediz o art. 6º, inciso XX e XXIII, “b”; e arts. 82 a 86 da Lei n. 14.133/2021; Lei n. 8.078/1990-CDC, aplica-se ainda o Decreto Federal nº 10.947/2022 (PGC-PCA), a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, além dos normativos municipais correlatos ao objeto licitado.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – A descrição da solução abrange a contratação de empresa especializada que forneça os serviços objeto deste, os quais são de fundamental importância para o atendimento das necessidades desta Administração Pública municipal e tem como objetivo principal garantir o perfeito andamento dos serviços executados e prestados à população, especialmente nesta Secretaria.

7.2 – Sobre a solução como um todo se espera a melhoria da qualidade do ensino nas escolas e nas unidades de administração; Maior eficiência e dinamismo no suporte às atividades educacionais e administrativas; Gestão eficiente de recursos, evitando desperdício e obsolescência; Atender as diferentes demandas de forma organizada e eficiente, promovendo a conectividade da rede educacional deste município.

7.3 – Atender ao quantitativo de unidades desta Secretaria, visando aprimorar o ambiente escolar com acesso a internet que auxilie o desenvolvimento tecnológico do sistema municipal de ensino. Tornar os meios de comunicação via internet efetiva e eficiente, são algumas das soluções buscadas, e a se produzir a partir desta contratação, de fato, para que os resultados pretendidos pela Administração sejam atingidos, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, encontra justificativas técnicas e econômicas do tipo de solução escolhida neste.

7.4 - Além do fornecimento do serviço de conectividade, a empresa contratada deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos necessários para a operação da solução, bem como prestar suporte





técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento dos serviços e atendimento às ocorrências que possam comprometer a qualidade da conexão.

7.5 – Ratifica-se que a prestação de serviços de conexão com internet, fornecimento e manutenção de rede em fibra óptica e equipamentos FTTX/FTTH, instalação de link dedicado 100 % em fibra óptica com IP Público fixo (/32), com a velocidade máxima de 300 Mbps em Download e 300 Mbps em Upload. Instalação e manutenção de infraestrutura de rede local RJ45. Suporte Técnico especializados em manutenção de sistema e configuração de servidores, manutenção de infraestrutura de rede local e manutenção de computadores. Desktops e notebooks, manutenção de impressoras e sistemas operacionais, mantendo todos sempre ativos e conectados com link de internet, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, conforme velocidades e endereçamento IP descritos na tabela prédios públicos (localidades e velocidades), listados acima, sendo que a velocidade mínima definida em Mbps deverá ter garantia total de upload e download, conforme velocidade contratada.

7.6 - Transporte e conectividade de internet, dados e voz, com rede corporativa layer 3 VPN com MPLS (Multi-Protocol Label Switching) permitindo o gerenciamento de QOS (Quality Of Service), garantindo um alto desempenho e melhor utilização dos recursos com dados, multimídia, voz e vídeo, nas repartições públicas do município. O serviço prestado não poderá ter nenhuma aplicação de restrição de tráfego em função de características ou sentido de fluxo de dados.

7.7 - A contratação do serviço possui natureza contínua por ser essencial às unidades desta Secretaria. Para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Portanto, os resultados pretendidos com a referida aquisição serão vários, tais como:

- Velocidade: À internet banda larga por meio de fibra óptica oferece velocidades muito mais rápidas do que outros tipos de conexão à internet, como a conexão via cabo ou DSL. Isso significa que a Secretaria pode transmitir e receber informações de forma mais rápida e eficiente, o que pode ser especialmente importante em situações de emergência;
- Confiabilidade: A internet banda larga por meio de fibra óptica é muito mais confiável do que outros tipos de conexão à internet. Isso se deve em parte ao fato de que a fibra óptica é menos suscetível a interferências externas, como o clima ou a proximidade de outras linhas de comunicação. A Secretaria pode contar com uma conexão à internet confiável e consistente, o que é crucial para manter a continuidade dos serviços prestados;
- Capacidade: A internet banda larga por meio de fibra óptica tem uma capacidade muito maior do que outros tipos de conexão à internet. Isso significa que a Secretaria pode enviar e receber grandes quantidades de dados com muito mais facilidade e rapidez.

7.8 - A solução proposta visa garantir o acesso aos sistemas governamentais, plataformas educacionais, ferramentas de comunicação institucional, ambientes virtuais de aprendizagem, serviços em nuvem e demais recursos tecnológicos utilizados pela SEMEC, contribuindo para a modernização da gestão pública, a melhoria dos processos educacionais e a continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

7.9 - Dessa forma, a contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar infraestrutura de conectividade adequada, suporte especializado e eficiência operacional, sem a necessidade de investimentos diretos em estrutura própria de telecomunicações. A contratação será realizada com base nas quantidades estimadas a partir da análise da demanda especificada neste. A empresa contratada deverá se comprometer a executar os serviços na forma dos instrumentos descritivos para este objeto, garantindo qualidade, atendimento técnico adequado, controle e transparência à Administração.





7.10 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme estabelece o inciso II, do § 1º do art. 18, c/c art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – A contratação descrita no objeto deste deve apresentar os padrões mínimos de qualidade, demonstrar critérios e práticas de sustentabilidade em sua produção, a serem veiculados na sua especificação técnica, ou como obrigação da contratada, conforme recomenda-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União < <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoessustentaveis-set-2023.pdf>>.

8.2 – Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, bem como os documentos que comprovem sua capacidade técnica.

8.3 - Certifica-se que o objeto não se enquadra como bem/serviço de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Os materiais têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – Ratifica-se que as empresas devem estar regularmente constituídas e com CNAE compatível, além de comprovar capacidade técnica, para contratar com a Administração.

8.6 – As empresas deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos, dentre outros:

- a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;
- b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) deverá (ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto deste.

8.7 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviço/fornecimento de material didático, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.8 - A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços que irá gerar a Ata de Registro de Preços, conforme arts. 6º, XLV; 40, II; 78, IV; 82, § 5º da Lei nº 14.133/2021, e o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

8.9 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

8.10 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.11 - A empresa deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do





instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

8.12 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

8.13 - Será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.14 - Ratifica-se que a ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste, tendo em vista as características do objeto, será considerado inadequado para contratar com a Administração Pública, conforme art. 59, caput, II e V, e Acórdão 966/2022-TCU-Plenário.

8.15 - Ratifica-se que a empresa deverá possuir autorização ou outorga válida da ANATEL para prestação dos serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto contratado, comprovação de inscrição e regularidade junto aos órgãos competentes, autorização, licença ou documento equivalente expedido pela ANATEL, regulamentos de qualidade e demais normas técnicas aplicáveis pela regulamentação vigente, especialmente a Lei Geral de Telecomunicações (LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.), o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC (Resolução ANATEL nº 765/2023) e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações, tais requisitos visam assegurar a contratação de empresa tecnicamente qualificada, garantindo a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de acesso à internet, extremamente necessários ao funcionamento das atividades administrativas e educacionais da SEMEC.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – Continuidade dos serviços, eficácia e eficiência são os demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos a partir desta contratação, conforme art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

9.2 – Serviços públicos ininterruptos, atendimento humanizado e cuidado ao erário, são alguns dos benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos a serem disponibilizados, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos à sociedade.

9.3 - Os resultados pretendidos formam importantes vetores de análise e reanálise da formatação da contratação e da plausibilidade de êxito até elaboração final do termo de referência, conferindo maior segurança aos planejadores de que os elementos escolhidos para balizar a contratação, são aqueles com maior capacidade de atingimento dos objetivos. Para além disso, vislumbrou-se com clareza os resultados pretendidos, e maior facilidade na estipulação dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de conectividade.

9.4 - Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da Administração Pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o bom funcionamento desta Secretaria, de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros quanto à eficácia no desempenho das atividades fins, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, in casu, conectividade via serviço de internet.

## 10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do serviço objeto seguirá cronograma proposto e pré-definido entre as partes, após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, obedecendo ao período de vigência e emissão de





ordem de serviço no prazo estipulado neste.

10.2 – Ratifica-se que a garantia e os prazos de garantia contratual do objeto são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - São atribuições do fiscal do Contrato:

- a) Conferir a realização dos serviços em comparação às disposições estabelecidas, atestando o que foi estabelecido entre as partes;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto e a execução contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

10.5 - Ratifica-se que o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.7 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, designará o funcionário que será responsável pela fiscalização.

10.8 - A execução do contrato seguirá os ditames previstos no art. 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

10.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.10 – Será exigida garantia da proposta para esta contratação, conforme art. 58, c/c § 1º do art. 96 da NLLC.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento seguirá os ditames previstos no art. 141 a 146 da Lei n. 14.133/2021 e será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, e de acordo com os valores propostos, mediante apresentação da fatura devidamente atestada por funcionário autorizado, que não seja o Ordenador de Despesa.

11.2 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente





ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

11.3 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria demandante, localizada na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 753, Centro, Manacapuru/AM, com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
- b) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

11.4 - Havendo erro na nota fiscal, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.5 - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

11.6 - O pagamento será efetuado por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.8 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

11.9 - A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

11.9.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 11.9.1.1 - Não produziu os resultados acordados;
- 11.9.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.9.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10 - A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento, se for o caso.

11.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em





relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento.

11.12 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.13 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.14 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.15 - No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.16 - Recebida a Nota Fiscal equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma deste.

11.17 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.18 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.19 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.20 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.21 - A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial], conforme as regras previstas no presente tópico (artigo 104, da Lei 14.133/21).

11.21.1 - O Contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta), tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia ou emitida a ordem de fornecimento para que o Contratante efetue o pagamento antecipado, mediante a necessidade demonstrada.





11.22 - O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do, conforme o índice de correção monetária a ser adotado neste, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.23 - O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

11.24 - A Contratada obrigar-se-á providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição do equipamento ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município.

11.25 - O prazo para sanar defeito apresentado no equipamento durante a execução da garantia ofertada poderá ser a contar da chamada técnica, que poderá ser efetuada por escrito ou através de atendimento técnico por telefone, tipo chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.

11.26 - Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo do subitem anterior. Durante o transcurso do último prazo, não havendo solução do problema apresentado, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo equipamento, sem ônus ao Contratante.

11.27 - Nos casos em que haja necessidade a Contratada será responsável pela instalação, montagem do sistema/equipamento em local a ser indicado pela Contratante, devendo inclusive, dar treinamento quanto a correta utilização do (s) mesmo (s) a funcionários da Contratante, se for o caso.

## **12 - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

12.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

12.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.2.2 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.3 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.4 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5.1 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou aditivo.

12.6 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a





manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.8 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.11 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1 – A forma e os critérios de seleção contemplam o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021).

13.2 - Tal levantamento propicia ainda uma melhor justificativa por quais razões possíveis decisões de flexibilização foram adotadas, o que demonstra a importância deste estudo ter recebido adequado tratamento pela equipe de planejamento.

13.3 - Neste, considerou-se diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração, com foco no dinamismo do mercado.

13.4 – Os serviços serão prestados mediante instalação, manutenção e fornecimento da malha física e lógica necessária para completa e correta à implementação do objeto deste.

13.5 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados de tecnologia, quando for o caso..

### **14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - O valor estimado obteve-se pela Secretaria demandante, a qual foi responsável pelas cotações junto a possíveis fornecedores, conforme as normas estabelecidas pelo art. 23, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

14.1.1 - O custo mensal médio estimado da contratação é de R\$ 56.453,77 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) e o valor global de R\$ 677.445,24 (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), podendo sofrer alteração conforme flutuação do mercado.

14.2 – As soluções apresentadas contribuirão para escolha a ser utilizada, de acordo com os aspectos econômicos. O orçamento estimativo final para esta contratação parametrizou o Termo de Referência.





14.3 - Depois de realizada análise crítica dos preços coletados conclui-se pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos neste.

14.4 – Entretanto, em consonância com a Lei nº 14.133, em seu art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Conforme afirmam Zymler e Dios (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Esperase, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

14.5 - Dessa forma busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada, que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços contratados, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos.

14.6 - Ressalte-se que os valores são compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda desta Administração, e a alta complexidade dos serviços a serem executadas, justificando-se a necessidade desta contratação para o objeto acima descrito, conforme art. 78, IV, c/c 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados oportunamente pelo secretário responsável, pois de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de





março de 2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

## **16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO**

16.1 – O objeto solicitado neste termo de referência será executado em dia útil e horário de funcionamento, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 753, Centro, Manacapuru/AM.

16.1.1 – Entretanto, tendo sido realizada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa deverá realizar o serviço conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de Ordem de Serviço ou documento equivalente, providenciado pelo Setor Responsável, em horário compreendido entre as 8:00 às 17:00 horas, acompanhados da nota fiscal correspondente e certidões negativas débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Falência e Recuperação e Certidão Negativa Trabalhista), diretamente no prédio da SEMEC.

16.2 – A execução do serviço objeto seguirá os ditames previstos no art. 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

16.3 - Todas as despesas relativas à execução/fornecimento deste objeto ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente.

16.4 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente as disposições a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.5 – É importante, considerar a tradição e as especificidades de cada região observando as características térmicas, durabilidade, racionalidade construtiva e facilidade de manutenção, especialmente na região amazônica.

## **17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

17.1 – Ratifica-se que será exigida garantia na prestação do serviço conforme a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990-CDC, arts. 18 a 25.

17.2 - Será exigida garantia da proposta, conforme art. 58, c/c § 1º do art. 96 da NLLC.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

18.1 – Executar o objeto nos termos legais, e conforme as especificações deste Termo de Referência.

18.2 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s)/produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas neste Termo de Referência;

18.3 - A empresa/fornecedor deverá estar em plenas condições de seus direitos legais para contratar com a Administração.

18.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes desse fornecimento, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

18.5 – O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.





18.6 - Devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução/não fornecimento do objeto.

18.7 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da empresa contratada:

18.7.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na Secretaria contratante e suas unidades, e também na sede da Empresa.

18.7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

18.7.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

18.7.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela contratante e seus entes para a execução do contrato e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7.5 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.7.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.7.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.8 - Indicar, ao município, logo após a contratação, o nome, telefones e endereço de e-mail dos profissionais que estarão responsáveis por cada um dos serviços propostos, cabendo a esses agentes, relativamente ao serviço sobre sua responsabilidade.

18.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

18.10 - Fornecer o serviço de maneira íntegra, devendo ser de boa qualidade e procedência.

18.11 - Cumprir todas as obrigações constantes neste, anexos ao edital de licitação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e deverá ainda.

18.12 - Cotar e entregar serviço em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto sendo montadas as infra-estruturas quando necessário.

18.13 - Prestar serviço de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes.

18.14 - Arcar com todas as despesas da prestação de serviço nos locais pré-definidos.

18.15 - Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do serviço contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.





- 18.16 - Iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado” de manutenção;
- 18.17 - Realizar e concluir a manutenção dos equipamentos e instalações fornecidos em até 4 (quatro) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.
- 18.18 - Disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá operar em regime de trabalho de 24 x 7 x 365.
- 18.19 - Deverá possuir telefone para atendimento para acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.
- 18.20 - Deverá entregar a solução e estar apta para entrar em ambiente de produção em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 18.21 - Encaminhar a nota fiscal/fatura a fim de efetivação de pagamento devido.
- 18.22 - Apresentar, junto com a nota fiscal ou documento equivalente, os documentos que comprovem a regularidade com a seguridade social (CDN), o FGTS (CRF), INSCRIÇÃO MUNICIPAL, ALVARÁ, a certidão negativa de débito trabalhistas (CNDT) e equitação de tributos e contribuições federais (juntamente com certidão negativa quanto a dívida ativa da união – PGFN), estaduais e municipais.
- 18.23 - Ter comprovação através de Certidões ou Atestados emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível, em características e prazo com o objeto deste termo.
- 18.24 - Certidão que comprove Outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.
- 18.25 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela secretaria requisitante ou pela prefeitura Municipal de Manacapuru, cujas as reclamações se obriga a atender prontamente.
- 18.26 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas nas legislações especificam de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços/ entrega ou conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes a prefeitura de Manacapuru, através do (s) órgão (s) envolvidos (s) no procedimento licitatório.
- 18.27 - Não subcontratar totalmente o contrato, sendo certo que a subcontratação parcial, a depender de expressa anuência por escrito da Administração, na forma e nos termos nele expresso.
- 18.28 - Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo o órgão competente, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a prestação dos serviços.
- 18.29 - Observar toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste.
- 18.30 - Manter, durante a vigência do contrato, em contabilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 18.31 - Instruir a mão de obra quantos as necessidades de acatar as orientações da fiscalização da contratante, inclusive, quando o caso, para o cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho.





18.32 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do objetivo deste termo de referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outros benefícios exigidos em convenção coletiva de trabalho e por outros que venham a ser criados ou exigidos pelo governo.

18.33 - É ônus da CONTRATADA, não podendo ser deduzido de salários dos empregados destacados ou cobrado da CONTRATANTE, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente a prestação de serviços.

18.34 - Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais necessários para a execução do objeto deste termo de referência.

18.35 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por forças do fornecimento do objeto constante neste termo de referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

18.36 - Disponibilizar equipe técnica para operação de suporte dos servidores.

18.37 - Disponibilizar suporte técnico em média de 30 minutos após abertura de chamado.

18.38 - Havendo interrupção no fornecimento de internet, a empresa CONTRADA terá um prazo de até 8 horas para solucionar quaisquer que seja o problema no fornecimento de internet.

18.39 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, as janelas de manutenção das redes, ou afins.

18.40 - Preferencialmente ter sede no Município de Manacapuru-AM.

18.41 – Ratifica-se que todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente contratação, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

18.42 – Ratifica-se que a contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

## **19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRANTE**

19.1 – Fornecer as especificações necessárias para que a empresa/fornecedor possa entregar/executar o objeto deste dentro das especificações técnicas recomendadas.

19.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes a este termo, entregues/executados, no prazo máximo de até 10 dias do seu recebimento, após devidamente atestadas por servidor designado.

19.3 - Consultar as condições de habilitação exigidas quando da assunção do particular para com a esta Administração.

19.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega/fornecimento do objeto em desacordo com este Termo de Referência;

19.5 - Exigir substituições, e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, o objeto deste, rejeitar as propostas em desacordo, desde que justificadamente haja conveniência





administrativa e razões de interesse público.

19.6 - Inspecionar a entrega/fornecimento do objeto deste, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular o contrato advindo do objeto deste.

## 20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, conforme art. 80 da Lei n. 14.133/2021.

## 21. PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da aquisição ou do serviço do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.14.133/2021.

20.2.1 - As infrações e sanções administrativas seguirão os ditames previstos no art. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, tais como:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - As peculiaridades do caso concreto;
  - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:





I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **22. FISCAL DO CONTRATO**

22.1 – Ratifica-se que a Secretaria designará a Sra. Ianna da Silva Batista para fiscalizar a execução do serviço objeto, a qual de tudo terá que dar ciência a Administração, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

23.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

## **24. APROVAÇÃO DO TERMO PELA UNIDADE SOLICITANTE**

24.1. Data de aprovação.

Manacapuru/AM, 25 de maio de 2026.

24.2. Autoridade responsável pela aprovação.

\_\_\_\_\_  
Adanor Pereira Porto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura-SEMEC  
Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2025

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**





Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no anexo do edital de n° \_\_\_\_\_ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Cidade, dia, mês, ano.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º, III, 14, IV, 48, parágrafo único, e 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no artigo 3º, § 3º, e 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, e nos artigos 5º, IV e V, e § 2º, 6º e 7º, § 1º, da Portaria ME nº 1.144, de 2021, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), DECLARA, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público: (i) dirigente do órgão ou entidade contratante, inclusive em caso de exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e (ii) agente que desempenhe função na licitação ou que, durante a vigência do contrato, atue em sua fiscalização/gestão.

Cidade, dia, mês, ano.





CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

A empresa (qualificação), DECLARA, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que na execução do possível futuro contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, em atendimento à legislação pertinente.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº \_\_\_\_\_. [endereço da sociedade empresarial]

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARA ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cidade, dia, mês, ano.





---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ART. 68, V DA LEI N. 14.133/2021**

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)

[*órgão ou entidade licitante*]

A empresa \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantém regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Cidade, dia, mês, ano.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)





*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta empresa DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, dia, mês, ano.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA-SE, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, dia, mês, ano.





---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, dia, mês, ano.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

### ANEXO X

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À





Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM

Comissão de Contratação da Prefeitura de Manacapuru/AM.

Localizada na Rua Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Bairro: Terra Preta CEP:69.401-350-  
Manacapuru/AM.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº XXX/ANO

Sessão Pública: XX/XX/xx, às XX:XX horas.

Local: Licitanet

| Nome de Fantasia:                       |               |      |      |             |                       |          |          |
|-----------------------------------------|---------------|------|------|-------------|-----------------------|----------|----------|
| Razão Social:                           |               |      |      |             |                       |          |          |
| CNPJ:                                   |               |      |      |             | Optante pelo SIMPLES? |          |          |
| Endereço:                               |               |      |      |             |                       |          |          |
| Bairro:                                 |               |      |      |             | Cidade:               |          |          |
| CEP:                                    |               |      |      |             | E-mail:               |          |          |
| Telefone:                               |               |      |      |             | Fax:                  |          |          |
| Banco:                                  |               |      |      |             | Conta Bancária:       |          |          |
| Nome e nº da agência bancária:          |               |      |      |             |                       |          |          |
| ITEM                                    | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. | MARCA /MOD. | OBS.                  | PREÇO    |          |
|                                         |               |      |      |             |                       | V. UNIT. | V. TOTAL |
| Valor por extenso (UNITÁRIO):           |               |      |      |             |                       |          |          |
| Valor por extenso (TOTAL):              |               |      |      |             |                       |          |          |
| GLOBAL DA PROPOSTA                      |               |      |      |             |                       |          | R\$      |
| Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA): |               |      |      |             |                       |          |          |

A empresa (      qualificação      )..... declara que:

- a) nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de Identificação

#### ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE





Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e conforme art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais previstos na legislação deste certame, para a qualificação como Microempresa Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Cidade, dia, mês, ano.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO ART. 62 A 70 DA LEI N. 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

A (razão social da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ localizada à..., DECLARA, em conformidade com art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante, sob pena, se comprovada má-fé, submeter-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
\_\_\_\_\_  
Carimbo de Identificação

## ANEXO XIII





**DECLARAÇÃO ART. 68, VI DA LEI N. 14.133/2021 E NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.754, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz, conforme art. 68, VI da Lei n. 14.133/2021.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de Identificação

---

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: \_\_\_\_\_

....., (nome da empresa), CNPJ n....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, dia, mês, ano.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de Identificação





**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO ART. 63, I DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Cidade, dia, mês, ano.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO XVI**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na forma abaixo:

Aos XXXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, situada na Travessa Maria Valcacer Nogueira, nº. 597, Bairro: Terra Preta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.274.064/0001-31, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal de Manacapuru a Senhora **VALCILEIA FLORES MACIEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 62918, expedida pela SSP/AM e inscrita no CPF nº 193.854.982-15, residente neste Município na Estrada de Novo Airão, nº 1486 – KM 1,5, Cep: 69.409-899, doravante denominado “CONTRATANTE” e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXX, doravante designada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/ e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, S/N, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento “MODALIDADE Nº XXX/2026 CPL/PMM”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:  
Termo de Referência;





O Edital de Licitação;  
A proposta do Contratado;  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXX contados do(a) XXXXXXXXXXXXXXX na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXX contados do(a) XXXXXX prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;  
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREÇO: O valor global do presente Contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX;

PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício, ocorrerão por conta da classificação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXX; Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXX; Fonte:





XXXXXXXXXX.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações do CONTRATANTE:  
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o CONTRATADO, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente neste contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

"As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis;

Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO deve cumprir todas as





obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no (s) seguinte (s) local (is)... (inserir endereço (s));

O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO;

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os





comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias





de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA prestará a garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme no art.98 da Lei n. 14.133/21 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:** E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MANACAPURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local, dia, ano.

1. Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

2. Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**





**VALCILEIA FLORES MACIEL**  
**Prefeita Municipal**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1. Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

2. Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_